



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER JURÍDICO

**MOÇÃO Nº 23/2025**

**Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba**

Trata-se de Moção, de autoria do nobre **Vereador Alexandre Luiz Corrêa**, que manifesta **REPÚDIO** à Artesp e à CCR Via Oeste.

A proposta de Moção está prevista no art. 107 do Regimento Interno da Câmara Municipal<sup>1</sup>, devendo ser encaminhada, após deliberação, à Comissão de Justiça para emissão de parecer, após o que será incluída na Ordem do Dia, em Discussão Única e dependerá da maioria simples de votos para a sua aprovação, nos termos do art. 162 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba<sup>2</sup>.

Todavia, verificamos que a presente moção de repúdio foi equivocadamente direcionada à CCR ViaOeste, uma vez que, a partir de março deste ano, as rodovias Castello Branco, Raposo Tavares e outras vias de Sorocaba e região passaram a estar sob a concessão da CCR Sorocabana, que substituiu, por contrato, a ViaOeste.

Além disso, constatamos que a proposição foi apresentada sem considerar o modelo de documento oficial de moção, que deve conter o timbre da Câmara Municipal de Sorocaba.

*Ex positis*, em razão das irregularidades mencionadas, opinamos pelo **arquivamento** da presente proposição.

É o parecer.

Sorocaba, 4 de abril de 2025.

**Roberta dos Santos Veiga**  
**PROCURADORA LEGISLATIVA**

<sup>1</sup> Art. 107. Moção é a proposição em que o Vereador pretende a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, apoiando, protestando ou repudiando.

§ 1º A Moção será encaminhada à Mesa e anunciada pelo Presidente, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lida pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário;

§ 2º O Presidente consultará à Câmara se a Moção deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimentais a respeito;

§ 3º Considerada objeto de deliberação, a Moção será encaminhada à Comissão de Justiça, para emissão de parecer, após o que será incluída na Ordem do Dia, em Discussão Única;

§ 4º Sendo rejeitada a deliberação, a Moção será arquivada.

<sup>2</sup> Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380030003700360038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em **04/04/2025 11:54**

Checksum: **2914F9C12C351046E0310950A5D775A7659FA10E51A9E47D496E0487AFECCE03**

